ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMA

C.N.PJ. (MF) 35.126.648/0001-93

Rua Santo Antônio, 97 – Centro

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024-DISP-CPL
DISPENSA Nº 004/2024.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL CONSUMO DIVERSO, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMA-PI E A EMPRESA JB LEAL & CIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 41.528.639/0001-21.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMA-PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF 35.126.648/0001-93, situada na Rua Santo Antônio 97, Centro em Inhuma-PI, neste ato representada por sua Presidente Andréa Alves Rodrigues Araújo, brasileira, inscrita no CPF sob nº 934.738.183-72, residente neste Município de Inhuma -PI.

CONTRATADA: JB LEAL & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNJP sob o nº 41.528.639/0001-21, com sede na Rua Cel. Cícero Portela, nº 345, bairro Centro, Inhuma-Piauí, CEP 64.535-000, através de seu representante legal, o Senhor Marcos Antônio Araújo Leal, inscrito no CPF nº 903.083.013-15.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO,** conforme a Dispensa nº 004/2024, regulada pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Material de Consumo Diverso, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Inhuma – PI, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa nº 004/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, sob a modalidade Dispensa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, à Dispensa nº 004/2024, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO. Esses documentos

constam do Processo Licitatório nº 004/2024 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de pagamento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

I – Fornecer os materiais de acordo com as especificações e quantidade definidas no termo de referência, inclusive podendo ser de forma fracionada em razão de atendimento de prazo de validades dos produtos a serem adquiridos.

II – Garantir a qualidade dos materiais fornecidos;

III – Respeitar todas as legislações ambientais aplicáveis, se for o caso;

IV – Cumprir com todas as obrigações tributárias e fiscais, incluindo a emissão de notas fiscais e o recolhimento de impostos;

V – Entregar os materiais nos prazos acordados no contrato;

VI – Manter uma comunicação clara e efetiva com o órgão público contratante;

VI – Resolver quaisquer problemas ou reclamações apresentados pelo órgão público de maneira rápida e efetiva;

VII – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

VIII – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IX – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

X - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

XI - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo, podendo a administração pública solicitar de forma fracionada a entrega dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 07 meses (até 31/12/2024), podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado o valor, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas são provenientes dos recursos do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Inhuma-PI do exercício financeiro de 2024, no elemento de despesa: 3.3.90.30 - Material de consumo.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a cifra de R$521,21 (quinhentos e vinte e um reais e vinte e um centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso seja necessário a recomposição dos valores dos produtos reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito através de transferência para a conta bancária agência nº 2135-0, conta corrente nº 68714-6, de titularidade do Contratado, após ateste de recebimento dos produtos pelo Fiscal do Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Tesoureiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 156, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 139 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado em Diário Oficial, conforme previsão do parágrafo único, inciso I, do art. 176, da Lei nº 14.133/2021, no prazo previsto no art. 94, II, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMA
C.N.PJ. (MF) 35.126.648/0001-93
Rua Santo Antônio, 97 – Centro

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Inhuma, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Inhuma (PI), 31 de maio de 2024.

CONTRATANTE: Andréa Alves R. Araújo
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMA-PI
Andréa Alves Rodrigues Araújo
CPF: 934.738.183-72
Presidente da Câmara Municipal de Inhuma-PI

CONTRATADO:
JB LEAL & CIA LTDA
CNJP sob o nº 41.528.639/0001-2
Sócio-Administrador: Marcos Antônio Araújo Leal
CPF: 903.083.013-15.

TESTEMUNHAS:
CPF: 084.006.193-58

TESTEMUNHAS: Enonildo Leal Santos
CPF: 565.512.073-91